

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2011, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05.07.2011 — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304877687

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 10291/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8951/10.8TBVNG

Insolventes: José Manuel Azevedo Feiteira Oliveira e Ana Maria Cardoso da Silva Neves Feiteira.

Ficam notificados todos os interessados de que nos autos supra-identificado, em que são:

Insolventes:

José Manuel Azevedo Feiteira Oliveira, casado, NIF — 165047828, BI — 7672666, Endereço: Rua Escola de Vila Chã, 100 e 122, 1.º D.º, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

Ana Maria Cardoso da Silva Neves Feiteira, casado, NIF — 184415799, BI — 09316747, Endereço: Rua Escola de Vila Chã, 100 e 122, 1.º D.º, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

foi proferido despacho liminar (ref.ª 13727627 de 28/06), respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, a exercer funções de Administrador nos presentes autos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), ficam os insolventes/devedores obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Referência 13754995.

30.06.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304870111

### Anúncio n.º 10292/2011

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1438/11.3TBVNG

Insolvente: Fernanda Cristina de Sousa Martins da Silva Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Fernanda Cristina de Sousa Martins da Silva Pereira, BI — 11689806, NIF — 209656298, estado civil: Divorciada, Endereço: Rua Rocha Leão, N.º 120 — 2.º, 4430-210 Vila Nova de Gaia.

Administrador da insolvência *Dr. António José Morais Castro e Sousa*, Endereço: Rua Furriel João Faria 195 — Bloco 3/c — R/c Dtº, 4410-270 S. Félix da Marinha -Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo (ref.ª: 13781772 de 06-07) foi determinado por insuficiência da massa nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 232.º/2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 13801988

07-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

304899695

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 10293/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 238/11.5TYVNG

Insolvente: Alfa -Soc. Limpezas, L.ª  
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-06-2011, pelas 9.36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alfa -Soc. Limpezas, L.ª, NIF — 503916064, Endereço: Rua Aníbal Cunha, 269, 4.º, Sala 4, Porto, 4050-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Avenida D. João IV, Edifício Vilaverde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4810-534 Guimarães